



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3306, DE 26 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE MARÇO/97.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de MARÇO/97, ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes Referências:

Ref. 08	R\$ 18,91
Ref. 09	R\$ 16,87
Ref. 10	R\$ 14,71
Ref. 11	R\$ 12,43
Ref. 12	R\$ 10,06
Ref. 13	R\$ 7,57
Ref. 14	R\$ 4,96
Ref. 15	R\$2,19

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis nº 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 50,03 (cinquenta reais e três centavos).

§ 2º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de março de 1997.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 3º Os servidores ocupantes dos Cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref. 36
Coordenador Serviço de Educação	Ref. 33
Professor I	Ref. 18
Professor II	Ref. 20
Professor III	Ref. 22
Professor IV	Ref. 24
Professor V	Ref. 26
Professor Educação Física Pleno	Ref. 22
Professor Educação Física Senior	Ref. 25
Técnico Desportivo Junior	Ref. 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref. 21

§ 4º Os ABONOS de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que perceberem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de junho/96, referente a [Lei nº 3.243, de 27 de junho de 1996](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do executivo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de março de 1997.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal